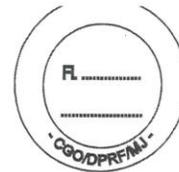




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES
Divisão de Fiscalização de Trânsito



NOTA TÉCNICA CONJUNTA DFT N° 004/2015

Interessado: Superintendências e Distritos Regionais.

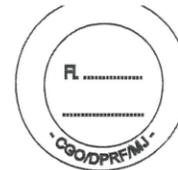
Assunto: Transporte de GLP para uso nas cozinhas dos veículos de carga.

1. Considerando a manifestação da Comissão Nacional de Fiscalização de Produtos Perigosos – CONAFIPP da PRF.
2. Considerando as várias consultas relativas aos procedimentos quando da constatação de botijão de gás – GLP, utilizado pelos motoristas em cozinhas de veículos de carga.
3. Considerando o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, especialmente a Resolução ANTT n° 420/2004 e suas alterações.
4. Quando nas fiscalizações aos veículos de transporte de cargas, caso seja constatado que o botijão de gás – GLP tem como objetivo o uso próprio na cozinha do veículo por seus motoristas, não devem ser aplicados os quesitos previstos no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, estando dispensados, nos termos do item 1.1.1.3. alínea “b” da Resolução ANTT n° 420/2004 e respectivas alterações:

1.1.1.3 Não se aplicam as disposições referentes ao transporte terrestre de produtos perigosos nos seguintes casos:

b) Produtos perigosos embalados para venda no varejo, portados por indivíduos para uso próprio.

5. Nesse sentido, devido ao uso próprio, estando o botijão de gás – GLP com peso líquido máximo de 13kg, localizado na parte externa da carga transportada, o Policial Rodoviário Federal – PRF **NÃO** deverá proceder com autuações inerentes ao Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, nem tampouco realizar a retenção do veículo ou outras exigências aplicáveis ao transporte.



6. No caso da constatação do botijão de gás – GLP dentro do compartimento de carga, o policial deverá observar se a quantidade está dentro da isenção prevista no Regulamento. Caso esteja dentro da isenção, aplica-se o Regulamento. Constatada qualquer quantidade de botijão de gás – GLP junto com outro produto perigoso, no compartimento de carga, deverá ser verificada a incompatibilidade dos produtos perigosos transportados com o GLP, uma vez que o transporte concomitante no mesmo compartimento poderá causar reação química entre os produtos, expondo o transporte, os condutores e as pessoas em geral a riscos e perigos.

7. Se houver incompatibilidade dos produtos transportados com o GLP, nos termos do item anterior, o PRF deverá fazer as autuações pertinentes e respectivas medidas administrativas, conforme o Regulamento do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Caso não haja incompatibilidade, e o GLP seja para uso próprio, o PRF deverá orientar o condutor a fixar o botijão de gás – GLP em local apropriado, evitando-se, desta forma, locais próximos ao cano de descarga dos veículos e válvulas de liberação dos produtos transportados.

8. Desconsiderar a Nota Técnica Conjunta DFT nº 001/2015, de 1º de setembro de 2015, por apresentar erros em sua redação.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2015.

STÊNIO PIRES BENEVIDES
Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito